



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 714/2025**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 714/2025, que determina que bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares disponibilizem, em meio digital, informações e documentos que permitam ao consumidor identificar a procedência e a autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas.

A matéria se insere diretamente no campo da defesa do consumidor, missão desta Comissão, uma vez que trata da transparência nas relações de consumo, do direito à informação adequada e clara e da proteção da saúde e segurança do consumidor — princípios expressos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), especialmente nos arts. 6º, I, III e IV.

Nos últimos anos, ampliou-se em todo o país a preocupação com bebidas adulteradas, falsificadas ou adquiridas em fornecedores irregulares. Tais práticas colocam em risco a saúde e até a vida do consumidor. O projeto apresentado responde a essa preocupação ao exigir que o estabelecimento disponibilize informações básicas e essenciais sobre procedência, tais como fornecedor, nota fiscal, lote e selagem obrigatória.

A proposta também resguarda o comerciante ao excluir dados de natureza fiscal ou sensível, garantindo que a transparência se limite ao necessário para proteção do consumidor sem violar segredos comerciais. O uso de QR Code ou tecnologia similar, previsto no texto, está alinhado às práticas modernas de comunicação e facilita o acesso imediato à informação.

A fixação de multa proporcional, com agravamento em caso de reincidência, atende ao princípio da razoabilidade e cria mecanismo de desestímulo à irregularidade, preservando a lealdade no mercado e protegendo o consumidor de má-fé ou negligência no controle de qualidade.

Do ponto de vista jurídico, não há vício de iniciativa. A proposição não cria estrutura administrativa, cargos nem impõe obrigações internas ao Executivo, tratando apenas de deveres da atividade privada no âmbito consumerista, área em que o município possui competência legislativa suplementar.

Do ponto de vista social, o projeto reforça o direito fundamental do consumidor à informação, aumenta a segurança na compra de bebidas alcoólicas e contribui para práticas de comércio mais responsáveis, éticas e transparentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, considerando que a iniciativa fortalece a cidadania, protege a saúde pública e promove relações de consumo seguras e equilibradas, esta Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor EMITE PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 714/2025.

S/C., 26 de novembro de 2025

**HENRI ARIDA**

Presidente da Comissão/Relator

**ROGERIO MARQUES**

Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 27/11/2025 12:11

Checksum: **37E78B2597C298EFC81B854FE7614BB2062C6D8182EF4E2129E78FBAFF57A762**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 27/11/2025 12:13

Checksum: **FD142E4A96F60CA67890B6600C4979642A189CE0CB4DAED437DAD4500C2F747E**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 05/12/2025 10:44

Checksum: **61EF6EBBE279966563D050C548B4737F82F9CF38189A22AFB24E3F2D3B92A7FB**

